



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 15/05/2025 15:51:15,607 - PL261424
EMC912/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.912/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente ao
Artigo 7 do Projeto de Lei.*

Artigo 7. Acrescenta-se novos elementos ao texto do **Artigo 7** do Projeto de Lei, modificando-se para a seguinte redação:

“Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, **garantida a gestão democrática por meio de conselhos e fóruns de educação**, com vistas ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do PNE.

Parágrafo único. Caberá aos gestores federais, estaduais, distritais e municipais a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PNE.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255783478900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 5 7 8 3 4 7 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Garantir e consolidar, em consonância com a proposta de SNE e, em consequência, nas leis e regulamentos próprios dos respectivos sistemas, os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, plurais e autônomos, com funções normativas, deliberativas, consultivas e propositivas, fiscalizadoras e de controle social, dispondo de dotações orçamentárias específicas nos orçamentos públicos de cada esfera administrativa. Os conselhos deverão ter asseguradas em sua composição, obrigatoriamente, as representações de dirigentes da educação básica e superior, dos(as) trabalhadores(as)/ profissionais da educação básica, superior, profissional e tecnológica (pública e privada), das entidades nacionais representativas com atuação na política de gestão e formação de trabalhadores/ profissionais da educação, das entidades representativas de estudos e pesquisas em educação, dos demais conselhos de educação, das entidades representativas de estudantes e de movimentos sociais em defesa da educação, de fóruns permanentes de educação, sem prejuízos de outras institucionalidades, respeitando a igualdade e equidade.

Assegurar, garantir e fomentar, em consonância com o SNE, inclusive com apoio técnico e financeiro da União, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios constituam e garantam o efetivo funcionamento dos fóruns permanentes de educação, instituídos em lei, fortalecendo os que já existem, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar, de maneira periódica, o acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do PNE e dos planos de educação estaduais, distrital e municipais.

Fomentar a cooperação entre os órgãos normativos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento autônomo e articulado entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, assegurando maior coordenação normativa no país, de modo que as diretrizes exaradas pelo CNE (gerais, curriculares, operacionais etc.), nacionalmente validadas, tenham efetiva repercussão e regulamentação pelos estados, Distrito Federal e Municípios.

Apresentação: 15/05/2025 15:51:15,607 - PL261424
EMC912/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.912/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Apresentação: 15/05/2025 15:51:15,607 - PL261424
EMC912/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.912/2025

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255783478900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 5 7 8 3 4 7 8 9 0 0 *